



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA DIOD 02/2020
AQUISIÇÃO DE NEGATOSCÓPIOS

1. OBJETO

Aquisição de negatoscópios, conforme especificado na Tabela 1.

Tabela 1

Item	Descrição	Especificação Técnica	Quant.
01	Negatoscópio Marcas e modelos de referência: Ultra Slim LED da Biotron; Slim Led da Essence Dental; ou similar CATMAT: BR0397633	<ul style="list-style-type: none">• Dimensão aproximada do produto 40 x 52,5 x 0,7 cm;• Sistema de iluminação por LED;• Sistema de acionamento por toque, com sistema de fixação das radiografias por imã;• Posições de trabalho: parede, mesa ou inclinado;• Visor plano e resistente à pressão.	07

1.1 As despesas da execução do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no código **SIGEO nº 15.101.2020.000191**.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente aquisição se justifica:

2.1.1 Por ser equipamento destinado à composição dos consultórios odontológicos situados na Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho;

2.1.2 Por substituir equipamentos adquiridos há mais de 13 anos, os quais se encontram obsoletos e em condições precárias para os atendimentos realizados na DIOD do TST;

2.1.3 Porque a aquisição dos negatoscópios em tela falhou. Conforme pode ser verificado no processo TST 503.008/2019-9, o fornecedor entregou o objeto em desconformidade com as características técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.2 Optou-se pela aquisição direta dos equipamentos indicados neste presente Termo de Referência em razão de se tratar de materiais que, por suas características, não se indica entregas parceladas, tendo sido definidos previamente o quantitativo exato demandado pela Administração, nos termos dos incisos I e IV, do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3. PRAZOS

- 3.1 O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada ou da assinatura do contrato, quando for o caso.
- 3.2 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 3.3 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala AT-152, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-7569 e 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 3.4 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

4. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Será solicitada aos participantes melhores classificados a apresentação de folders, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, os quais deverão estar em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos produtos em aquisição, a fim de verificar se eles atendem às especificações solicitadas neste termo.

4.1.1 O proponente que não apresentar a documentação, apresentar fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações terá sua proposta desclassificada e o subsequente convocado.

4.1.2 A proposta deverá:

- a. Informar que nos preços estão incluídos todos os tributos e despesas, inclusive frete e/ou taxa de entrega;
- b. Ter prazo de validade de no mínimo 30 dias;
- c. Informar CNPJ da proponente e estar datada e assinada.

4.1.3 A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das especificações contidas nos documentos solicitados.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de negatoscópios similares ou idênticos ao objeto deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os produtos no prazo determinado e na quantidade e marca e modelo cotados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.

6.1.1 Os produtos deverão ser entregues, a suas expensas, na Seção de Controle de Material do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, subsolo, Brasília-DF, CEP 70070-943, fones: (61) 3043-4068 e 3043-3134 e e-mail: scmat@tst.jus.br.

6.2 Comprovar a quitação dos tributos de importação referentes aos produtos, conforme disposto no Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, inc. III, da seguinte forma:.

6.2.1 Caso os produtos entregues sejam importados e a Contratada for a importadora, a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e multa:

- a. Comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI é desembaraçada;
- b. Última versão do extrato da Declaração de Importação.

6.2.1.1 Os bens fornecidos devem estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série.

6.2.2 Caso o produto entregue não seja importado deverá ser apresentada, no momento da entrega, uma declaração da Contratada atestando essa situação.

6.2.2.1 A declaração deverá ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/91.

6.2.3 Caso o produto entregue seja importado, mas se a Contratada não for a titular da obrigação tributária correspondente, a contratada deverá comprovar, no momento da entrega, a aquisição do produto importado pelo contratado não importador, junto ao seu fornecedor, de modo a afastar sua responsabilidade pelos tributos de importação, considerando não ser sujeito passivo tributário.

6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as propostas ou as especificações do objeto, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

6.4 A Contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o objeto ou parte dele que vier a ser recusado.

6.5 Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, o Termo de Garantia do objeto.

6.6 Responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização, acusando o conhecimento de seu conteúdo, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do respectivo envio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 6.7 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços ou fornecimento de materiais, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.8 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- 6.9 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.10 A Contratada não será responsável por:
- 6.10.1 Qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 6.10.2 Quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços pertinentes ao objeto, ainda que não explicitamente previstos neste termo.
- 6.11 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

7. GARANTIA DO OBJETO

- 7.1 Os produtos cotados deverão ter as garantias ofertadas pelos fabricantes, conforme certificados de garantias a serem entregues juntamente com os respectivos produtos ou de no mínimo 12 meses, prevalecendo o que for maior, contados da data da emissão da nota fiscal.
- 7.2 A Contratada deverá efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo prestar ao Contratante todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para utilização dos produtos.
- 7.3 A contratada deverá prestar, durante a vigência da garantia, às suas expensas, os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal enviada pela Fiscalização.
- 7.3.1 A assistência técnica consiste na execução de, dentre outros serviços: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações, bem como reparos técnicos que visem corrigir falhas e defeitos apresentados ou diagnosticados durante o uso dos equipamentos ou indicados pela Fiscalização.
- 7.3.2 A assistência técnica deverá ser realizada por meio de mão-de-obra qualificada, utilizando materiais originais, entendidos como peças e componentes de primeiro uso, produzidos pelos fabricantes dos aparelhos, necessários e de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes.
- 7.3.3 Durante o período de garantia, o atendimento deverá ser realizado, pela Contratada ou seu representante, no local da instalação do objeto do referido contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 7.3.4 A Contratada deverá efetuar os reparos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.3.5 Passados 90 dias e não tendo sido prestado os serviços de assistência técnica ou caso os problemas diagnosticados não tenham sido resolvidos, a Contratada deverá, as suas expensas, substituir o produto defeituoso que esteja impossibilitado de funcionar.
- 7.3.6 Não haverá faturamento adicional em razão dos serviços de assistência técnica eventualmente realizados.
- 7.4 Os serviços serão executados na sede do Contratante, localizada no SAFS, Quadra 08, lote 1, Asa Sul, Brasília-DF, por profissionais técnicos especializados, podendo, eventualmente, os aparelhos ou suas partes serem removidos para a sede da Contratada, se a complexidade do serviço comprovadamente assim o exigir.
- 7.5 Os chamados para assistência técnica deverão ser atendidos em, no máximo, 12 horas, a partir da solicitação de conserto pelo Contratante.
- 7.5.1 A Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para execução dos serviços de assistência técnica, a partir da solicitação de conserto.
- 7.6 A Contratada será responsável, por sua conta e risco, por eventuais desmontagens, e excepcional remoção de peças e acessórios, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.
- 7.7 Na contagem dos prazos previstos neste documento excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Somente iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no TST.
- 7.8 A Contratada será convocada por e-mail ou por ordem de serviço para prestar o serviço de assistência técnica, que consistirá na correção de defeitos apresentados, e deverá manter registro escrito da convocação, em que conste data e hora, nome do servidor do Contratante que a transmitir, nome de seu empregado que a receber e descrição resumida do defeito.
- 7.8.1 A Contratada deverá executar os serviços de assistência técnica nos prazos máximos determinados neste **item 7**, bem como fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 7.8.2 Os serviços de assistência técnica serão concluídos e aceitos por meio de ciência da Fiscalização, atestada no registro escrito da Contratada sobre o serviço, documento este que deverá ser deixado cópia com o Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

- 8.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2 Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

8.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Coordenadoria de Cadastramento Processual – CCP, localizada no térreo do bloco A do edifício sede do TST, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.

9.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

9.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

9.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

9.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

9.3 A não ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

10.1.1 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

10.1.2 Definitivamente, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

10.2 Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

10.2.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 10.3 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada item fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia dada pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.
- 10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 11.1.1 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística do TST, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, Térreo, sala AT-152, CEP 70070-943, Brasília-DF, (61) 3043-4095.
- 11.1.2 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 11.2 A Contratada deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

12. SANÇÕES

- 12.1 As sanções aplicáveis são as previstas na legislação vigente, especialmente as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, caso o valor do objeto permita o enquadramento como dispensa de licitação ou na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019 e de forma subsidiária, pela Lei nº 8.666/1993, caso o objeto venha ser licitado.
- 12.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.
- 12.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no 12.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.
- 12.3 O atraso injustificado na execução dos serviços de assistência técnica em garantia implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atraso, calculada sobre o valor do objeto em assistência técnica, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

- 12.4 Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.5 A penalidade de multa prevista nos itens 14.2 e 14.3 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 12.6 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.

ANDRÉA LOUISE ARNOLD VANNI
Supervisora da Seção de Odontologia

Dra. Andréa Louise Arnold Vanni
OAB/DF nº 8780
Crd. 46986

Nos termos do art. 10 do Ato CMLOG.SEAOF.GDGSET.GP n.º 214/2011,
ratifico o presente Termo de Referência:

Brasília, 20 de março de 2020.

Dra. ESTERLINA S. DE ARAÚJO
Secretária de Saúde -

Esterlina S. Araújo
1975 - TST 18678
Secretaria de Saúde